

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 957, DE 19 DE JULHO DE 1991.

"Cria o Conselho Municipal de Educação de Santo Augusto"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Santo Augusto.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, escolhidos pela Assembleia geral do Conselho de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, 2/3 (dois terços), no mínimo, serão professores de ensino público e particular, cujos mandatos terão prazo fixo.

§ 2º - Os quatro suplentes serão um de cada área representada: SNEC, CPM, Grêmios Estudantil e APSA.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do magistério público e particular, e de outros setores da comunidade.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá a duração de seis anos.

§ 1º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida recondução por uma só vez.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de dois anos, e 1/3 (um terço) terá mandato de quatro anos.

§ 3º - Decorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....
§ 4º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Educação não é remunerada, constituindo-se seu trabalho em relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

c) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo município, tendo em vista as diretrizes no PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;

d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no município;

e) traçar normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;

f) emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

- concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....
a serem custeadas com recursos municipais;

h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;

i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação contará com in fra-estrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

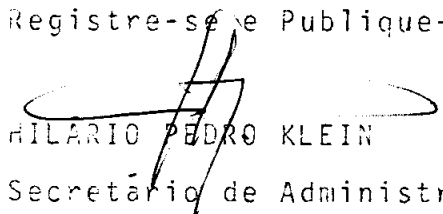
Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS
19 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1991.

BEL. IZILINDO S. STIVAL

P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se


HILARIO PEDRO KLEIN

Secretário de Administração.